



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

EMENTA: Parecer de Regularidade. Contratos nº 130/2018, 131/2018, 133/2018, 134/2018, 135/2018, 136/2018 e 137/2018 / Pregão Eletrônico nº 019/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer gêneros alimentícios.

Dos Fatos:

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto aos Contratos Administrativos nº 130/2018 (F. Vilhena Pereira – ME – CNPJ 05.699.648/0001-11), 131/2018 (Marajó Fruit do Pará Ind. Com. Ltda – EPP – CNPJ 21.580.314/0001-80), 133/2018 (F. Vilhena Pereira – ME – CNPJ 05.699.648/0001-11), 134/2018 (F. Vilhena Pereira – ME – CNPJ 05.699.648/0001-11), 135/2018 (Marajó Fruit do Pará Ind. Com. Ltda – EPP – CNPJ 21.580.314/0001-80), 136/2018 (Marajó Fruit do Pará Ind. Com. Ltda – EPP – CNPJ 21.580.314/0001-80) e 1137/2018 (Marajó Fruit do Pará Ind. Com. Ltda – EPP – CNPJ 21.580.314/0001-80), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2018, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada em fornecer gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias Municipais de Santa Izabel do Pará.

Prazo de Vigência:

O contrato terá vigência de 12 (dode) meses, a contar da data de sua assinatura (17/09/2018 à 16/09/2019).

Da Fundamentação:

Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e a Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2018 e seus anexos constantes do Processo Administrativo nº 16/2018.

Da análise e conclusão:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que o tramite procedimental estabelecido nos contratos, está em conformidade com a lei 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública).

Observa-se que os contratos administrativos acima já mencionados, preveem necessariamente todas as cláusulas estabelecidas no artigo 55 da lei 8.666/93, exceto sobre o reajustamento, readequação e recomposição de preços (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) do contrato (Lei 8.666/93, art. 61, paragrafo Único e art. 65, II, "d", respectivamente). **Recomendamos**, a devida adequação do contrato.

A dotação orçamentária utilizada está de acordo com a característica da despesa. Constatou-se ainda a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação aplicável.

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 016/2018, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 019/2018 e conseqüentemente aos contratos acima já mencionados, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação do Município de Santa Izabel do Pará.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos Órgãos envolvidos no processo, que tem competência técnica para tal e conduz o conjunto de procedimentos para este processo.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010 e demais legislação vigente no país, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Recomendamos, no entanto, que anexe ao processo, a publicação dos extratos dos contratos, o código de barras gerado na publicação dos contratos no Portal dos Jurisdicionados no TCM/PA e a publicação no Portal da Transparência Pública mantida por esta Prefeitura.

Considerando, por fim, o teor do parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, opino pela conformidade do procedimento desde que atenda as recomendações acima mencionadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 20 de setembro de 2018.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017